

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI ÁGUA FRIA – ENGENHEIRO
AUSTRICLÍNIO CORTE REAL - RECIFE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A
OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 260/2010 *Publicado no DOE de 12/10/2011 pela Portaria SE nº
7016/2011, de 11/10/2011*
PARECER CEE/PE Nº 134/2011 – CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/09/2011*

I – RELATÓRIO:

A Escola Técnica Senai Água Fria – Engenheiro Austriclínio Corte Real, situada à Rua Japaranduba, 98, Água Fria, Recife, PE, CEP 52120-150, por meio do Ofício no.191/2010, vem solicitar o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Os seguintes documentos instruem o Processo Nº 260/2010:

- Atestado de Cumprimento das Normas Técnicas (Acessibilidade)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Regimento SENAI;
- Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI – PE
- Cópia da portaria de nomeação do Diretor Regional do SENAI de Pernambuco;
- Resolução CEE/PE no.3, de 07 de abril de 2009;
- Declaração de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários
- Laudo de Vistoria de Imóvel da Escola Técnica SENAI ÁGUA FRIA, RECIFE assinado pelo engenheiro Antônio José Faria de Oliveira – CREA – 7642-D/PE;
- Atestado de Cumprimento das Normas Técnicas assinado pelo engenheiro Antônio José Faria de Oliveira;
- Plantas relativas ao levantamento arquitetônico da Escola Técnica SENAI ÁGUA FRIA, RECIFE;
- Dados de Identificação da Mantenedora
- Cópia do Laudo de Vistoria, Habitabilidade e Segurança emitido pelo CREA;
- Cópia do Contrato de Cessão de Uso firmado entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social e o SENAI;
- Relatório de Avaliação da Comissão de Especialistas da SEEP-PE.

Protocolado em 16/12/2010 no Conselho Estadual de Educação, o processo foi encaminhado em 04/01/2011 para esta relatoria. Em 01/03/2011, foi protocolado na SEEP/PE para realização de visita “in loco” por comissão de especialistas. A visita foi realizada em 21/03/2011 pela Comissão formada por: Christiana Santoro (Coordenadora) e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Técnica Educacional), que observaram a ausência de alguns documentos. Este processo retornou ao CEE/PE em 30/03/2011, sendo solicitados à interessada, por esta relatoria, os documentos ausentes do processo em 18/04/2011. Os mesmos foram anexados em 29/07/2011.

II - ANÁLISE:

Do ponto de vista da documentação, atestamos que a Escola Técnica Senai Água Fria – Engenheiro Austriclínio Corte Real apresentou documentos fiscais e gerenciais atualizados e em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a Resolução CEE/PE Nº 1/2005.

No Relatório da Comissão de Especialistas, é expressa a ausência de alguns documentos que foram objeto de exigência à instituição por esta relatoria e anexados ao processo em 29/07/2011, no CEE-PE. A instituição atendeu às exigências relativas às documentações solicitadas, anexando a proposta pedagógica comum ao SENAI, sendo o compromisso firmado para apresentá-la até outubro de 2011.

Considerando a estrutura física, o relatório das especialistas afirma que é ampla, iluminada, com boa aeração e espaços satisfatórios. Quanto à Lei Federal 10.098/2000, relativa à acessibilidade, a instituição atende às exigências legais.

Em relação à Política de Remuneração e Qualificação Docente, o SENAI apresentou proposta de evolução na carreira por três mecanismos: progressão por mérito, progressão por experiência e mudança de classe. A política de qualificação foi apresentada pela instituição em 21/09/2011.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento da Escola Técnica SENAI Água Fria – Engenheiro Austriclínio Corte Real, situada à Rua Japaranduba, 98, Água Fria, Recife, PE, CEP 52120-150 pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE Nº 3/2009 e Nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2011.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Presidente em Exercício
ANA COELHO VIEIRA SELVA - Relatora
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES
V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Plenárias, em 26 de setembro de 2011.

Edla de Araújo Lira Soares
Presidente em Exercício